



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 2.301 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

(DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA LANÇAMENTO DE TAXAS DE ÁGUA E COLETA ESGOTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021)

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.361 de 19 de dezembro de 2001 estipula os valores das taxas de água e coleta de esgoto para o exercício subsequente de acordo com a Lei Municipal 1.053 de 14 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 1.361/01 autoriza a atualização monetária das taxas de água e coleta de esgotos ali constantes, mediante decreto executivo e de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 meses;

CONSIDERANDO que a atualização deve ser determinada no ano anterior ao do lançamento;

DECRETA

ARTIGO 1º - Será aplicado aos valores do anexo I da Lei Municipal 1.361 de 19 de dezembro de 2001 o índice de atualização monetária do IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses que totaliza 3,14% (três virgula quatorze por cento) para efeito de lançamento dos valores das taxas de água e coleta de esgoto para o exercício de 2021.

ARTIGO 2º - O anexo I da Lei 1.361/2001 mencionado no artigo primeiro passará a vigorar com os seguinte valores, já atualizados monetariamente, a saber:

TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA

a) Até 15 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$ 0,77
b) De 16 a 30 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$ 0,61
c) De 31 a 45 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$ 0,82
d) De 46 a 60 metros cúbicos (por metro cúbico).....	R\$ 1,19
e) De 61 a 75 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$ 1,31
f) De 76 a 90 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$ 1,46
g) De 91 a 105 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$ 1,63
h) Acima de 105 metros cúbicos (por metro cúbico).....	R\$ 2,78



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 3º - O valor da taxa de coleta de esgoto é de 50% do valor cobrado da taxa de água, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 1053 de 14 de dezembro de 1992 – Código Tributário Municipal.

ARTIGO 4º - O presente decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

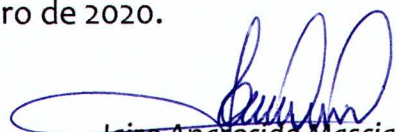
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de outubro de ano de dois mil e vinte.



Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 27 de outubro de 2020.



Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal